

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 48/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.224/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO¹

AUTOR: Marcos Rogério Rocha Mendlovitz

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

¹ Solicitação de Trabalho nº 389/2025 - SisConof.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei (PL) nº 3224/2023 altera o art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para modificar o termo “despesas executadas” para “despesas liquidadas” quanto ao critério de aferição dos valores mínimos aplicados anualmente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

2. ANÁLISE

No tocante ao exame de adequação orçamentária e financeira, o PL contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há dispositivo infringido quanto ao exame de adequação orçamentária e financeira.

4. RESUMO

A matéria constante do PL não possui implicação orçamentária ou financeira, uma vez que não se verifica aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 15 de abril de 2025.

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA